

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**TERMO ADITIVO**

Processo nº 23117.030591/2020-90

Unidade Gestora: 154043 - UFU**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA Nº 055/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sediada na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Substituto o Professor Odorico Coelho da Costa Neto, nomeado pela Portaria R Nº 699 de 29 de março de 2017, inscrito no CPF sob o nº *****.811.526-****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.972.729/0001-25**, sediada na SCIA Quadra 8 Conjunto 16 Lote 11, Bairro Zona Industrial (GUARÁ), Brasília/DF, CEP 71.250-750, neste ato representada pelo Sr. Lauro Franco Vilarinho, portador do CPF nº *****.160.816-****, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.030591/2020-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2020, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 093/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Prorrogar** a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, **de 19/10/2022 a 19/10/2023**, nos termos previstos na Cláusula Segunda do Contrato Original;

1.1.2. **Reajustar** os valores dos serviços em **8,73%**, de acordo com a variação do **IPCA/IBGE** acumulada entre setembro de 2021 e agosto de 2022;

1.1.3. **Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original** para incluir a previsão da possibilidade de cessão de créditos decorrentes da contratação nos termos da Instrução Normativa nº 53, de 8 de Julho de 2020. Dessa forma, a Cláusula **passa a vigorar com a seguinte redação:**

"13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis."

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Em função do reajuste da Cláusula Primeira, o **valor total** estimado para a nova vigência passa a ser de **R\$ 256.398,39** (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), conforme tabela resumo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, dos grupos motor-gerador a diesel do Campus Umuarama, Santa Mônica, Glória e Monte Carmelo.	Mão de obra e materiais para manutenção preventiva	12 meses	R\$ 4.734,72	R\$ 56.816,69
	Peças e serviços especializados utilizados nas manutenções corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Termo de Referência.	Peças e Serviços especializados para manutenção corretiva	1 ano	Depende da necessidade de cada Gerador	R\$ 199.581,70
TOTAL					R\$ 256.398,39

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, ou seja, de **R\$ 12.819,92** (doze mil oitocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

3.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter **validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual**, observados os requisitos previstos no item 3.1. do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.3.4. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

3.4. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Odorico Coelho da Costa Neto

Pró-Reitor de Planejamento e Administração Substituto

TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Lauro Franco Vilarinho

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LAURO FRANCO VILARINHO, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odorico Coelho da Costa Neto, Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 13/09/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3905918** e o código CRC **25A94AE6**.